



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 420 | Quinta-feira, 14 de Julho de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Alliard**  
Secretária Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras .....	01
Portarias.....	01
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	02
Atos .....	02
Portarias.....	03
Secretarias .....	03
Secretaria Municipal de Gestão .....	03
Gabinete .....	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	10
Secretaria Municipal de Planejamento .....	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	11
Secretaria Municipal de Educação.....	12
Portaria.....	12
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária .....	12
Portaria.....	12
Atos do Prefeito.....	12
Decreto.....	12
Ato.....	16
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....	17
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos.....	17
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	17
Procedimento Administrativo.....	17

### Câmara Municipal de Cuiabá

#### Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras

#### Portarias

##### PORTARIA Nº 163/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

##### RESOLVE:

**ART. 1º** - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

**Art. 2º** - ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **ETEVALDO JOSE C DE ALMEIDA** – Matrícula nº 780

Fiscal Suplente: **GILZA PONTES SANTANA PAZ** – Matrícula nº 806

**CONTRATO Nº 021/2021.**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.**

**CONTRATADA: A. C. F. BARBOSA COMÉRCIO ME.**

**CNPJ Nº 07.111.349/0001-40.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO, CAPTURA DE IMAGEM E CONTROLE DE SOM, EM FORMATO DIGITAL FULL HD DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, PARA TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS, E PRODUÇÃO DE PROGRAMA INSTITUCIONAL SOBRE ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, DISPONIBILIZANDO EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VIGÊNCIA: 15 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Art. 3º** - Para os fins desta Portaria considera-se:



**Núcleo de Gestão de Contratos:** Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

**Fiscal de contrato:** servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

**Relatórios ou registros:** prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

**Art. 4º** - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos**:

Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

**Art. 6º** - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato**:

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrav Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.**

Em CUIABÁ-MT, 12 de julho de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Secretaria de Gestão de Pessoal**

**Atos**

**ATO Nº. 309/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Lucas Henrique Souza Gonçalves** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, **a partir de 11/07/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE JULHO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 308/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Nicolas Jonatan Dias Miranda** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, **a partir de 11/07/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE JULHO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 307/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Dilma Correa Leite** no cargo em comissão de Assessor da 2ª Vice- Presidência CTMD-CM09, **a partir de 11/07/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE JULHO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 306/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Vivian Ferreira de Amorim** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, **a partir de 11/07/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE JULHO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 305/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Nomear Gisele Lira da Costa** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, **a partir de 11/07/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE JULHO DE 2022.



VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

## Portarias

### PORTARIA Nº 164/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Luiz Ricardo de Oliveira Lobo, Auxiliar Legislativo, 03 (três) meses e 09 (nove) dias de Licença-Prêmio, referentes ao 3º Quinquênio – anos 2006-2011 e 4º Quinquênio – anos 2011-2016, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, usufruindo pelo período de 12/07/2022 a 20/10/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

## Secretarias

### Secretaria Municipal de Gestão

## Gabinete

## Portaria

### PORTARIA SMGE Nº 819/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 40453/2022;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) DANIELE VILELA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2965493, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar DANIELE VILELA ITACARAMBY.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 5 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

### AVISO DE CONVOCAÇÃO - 6º CLASSIFICADA

#### CONCORRÊNCIA Nº. 023/2016/FUNED

Considerando o **DESINTERESSE** da empresa **CONSTRUTORA ROCHA LTDA**, sobre a assinatura do contrato, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor na **Concorrência nº 023/2016/FUNED**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA - CRECHE TIPO 01 - CMEI BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**.

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP**, CNPJ Nº **08.954.823/0001-68**, 6ª colocada/classificada na **Concorrência nº 023/2016/FUNED**, para, assim querendo, manifestar interesse sobre a assinatura do contrato, desde que aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, art. 24, XI da Lei 8.666/93, até a data de **15/07/2022**, diretamente na sala de licitações, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Palácio Alencastro nº 158 – Centro, junto à Comissão Permanente de Licitação ou por meio do e-mail [cpl@cuiaba.mt.gov.br](mailto:cpl@cuiaba.mt.gov.br) endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2022/PMC

Aos TRINTA dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. **SUELEN DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **empresa DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Poxoréo, 325, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, Tel.:(65)3621-7133, E-mail: [disbranco@gmail.com](mailto:disbranco@gmail.com), inscrita no CNPJ nº. 33.823.751/0001-67, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. **ANA FLÁVIA CASRO BORBA YAMAMOTO**, portadora do Documento de Identidade 11739428 SESP/MT e CPF 001.431.071-60, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 007/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/ contratação do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de consumo: Terapia Nutricional Oral, Enteral, Suplementos, Gêneros Alimentícios Estocáveis e Material de Consumo Hospitalar para nutrição, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e anexos.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA ISENTO DE LACTOSE. ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS. LATA DE 380G.	LATA	120	NINHO ZERO	R\$ 29,90	R\$ 3.588,00
				LACTOSE		
				VALOR TOTAL		R\$ 3.588,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.588,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 30/06/2022 a 30/06/2023.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar-se da Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.3.1 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.2 O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de



negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** Por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO, TRANSPORTE, VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, TROCA E GARANTIA.**

**4.1.** A Contratada deverá executar o objeto conforme especificado no item 10, 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**5.1.** A Fornecedoradora obriga-se, em conformidade com os termos previsto, além das previstas em Lei a:

Manter os funcionários a disposição para atender as solicitações dos produtos, devendo os profissionais da Fornecedoradora apresentar-se devidamente uniformizados e com identificação da empresa, crachás (nome da empresa, nome completo do profissional), durante todo o período em que permanecer nas dependências da SMS, sendo de inteira responsabilidade da Fornecedoradora as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para contratante;

Cumprir todo o objeto da contratação, entregando os produtos especificados no Termo de Referência, Edital e Anexos;

Atender as normatizações nacionais, internacionais e sanitárias vigentes, definidas a produção de Nutrição Enteral e, entregando os produtos prontos para uso;

Responsabilizar - se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade das entregas dos produtos sem repasse de qualquer ônus para o SMS.

Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados pela SMS e atender prontamente as reclamações sobre seus produtos.

Substituir os produtos sempre que solicitados pela SMS/DLS, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

Responsabilizar-se pelo controle de qualidade de seus estoques observando prazo de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum produto fora do prazo de validade, indicada ou produtos que apresentem alterações de características, ainda que dentro da validade;

Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizadas, fichas técnicas e amostras para análise técnico e sensorial, sempre que solicitado pela equipe de Nutrição e Dietética do HPSMC/DLS-SMS;

A FORNECEDORA obriga-se, na entrega dos produtos, responsabilizar-se pelo bom estado e boa qualidade das dietas fornecidas.

A FORNECEDORA obriga-se diante de qualquer reclamação, exigência ou observação na execução da ata a atender prontamente a DLS/HPSMC/SMS;

Manter manuais técnicos a disposição da DLS/HPSMC/SMS, para eventuais consultas;

A FORNECEDORA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos produtos contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do objeto da ata, nos termos do Código Civil Brasileiro.

A FORNECEDORA fica obrigada ao cumprimento da Ata;

A FORNECEDORA obriga-se a ter pontualidade na entrega das dietas solicitadas;

Obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos da SMS;

Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de Telefone, E-mail para serem encaminhados os pedidos via e-mail 24 (vinte e quatro) horas, um número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços, devendo o responsável atender imediatamente quando houver a solicitação;

Declarar para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante e legislação regulamentar, para fornecimento dos produtos pelo qual a fora contratada;

A responsabilidade será da FORNECEDORA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para o fornecimento do objeto contratado;

Deverá apresentar certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ ou Municipal, relativos aos tributos,

contribuições e outros de sua competência, bem como, FGTS;

Dar início a entrega dos produtos, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos;

Apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretária Municipal de Saúde – SMS, toda e qualquer descrição dos produtos adquiridos e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento da ata;

A FORNECEDORA deverá responder perante o Município de Cuiabá e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução da ata ou por erros relativos ao fornecimento do objeto;

A FORNECEDORA não poderá alegar como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto deste termo de solicitação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frentes aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Cuiabá;

Responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação de empresas a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização do Município de Cuiabá;

A FORNECEDORA deverá comunicar imediatamente a DLS/SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a fornecedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

A FORNECEDORA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má elaboração dos produtos que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;

Os direitos e obrigações decorrentes desta ata em benefício de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;

A FORNECEDORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

A FORNECEDORA deverá realizar os fornecimentos dos produtos conforme demanda solicitada e o pagamento será realizado mediante comprovação das dietas entregues

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Acompanhar fiscalizar, conferir e avaliar a realização dos fornecimentos do objeto deste termo de referência, através de seus fiscais;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na ata;

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive notificando à FORNECEDORA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos produtos contratados da Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecer e colocar a disposição da FORNECEDORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos produtos;

Deverá disponibilizar o espaço físico e estrados para depositar os produtos contratados no ato da entrega;

Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da FORNECEDORA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

**7.2** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado;



c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apresentação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2022.

#### MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretária Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Alliend

CPF 004.127.221-86 RG 1503907-2 SSP/MT

#### EMPRESA CLASSIFICADA

DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 33.823.751/0001-67

Representante: Ana Flávia Castro Borba Yamamoto

CPF 001.431.071-60 RG 11739428 SESP/MT

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF RG

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF RG

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2022/PMC

Aos TRINTA dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representada por sua Secretária **Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**, com sede na Rua ANTONIO LAPA 280 – SALA 108 – CÂMBUI – CAMPINAS SP – CEP 13025-240, Tel.: (19)3090-0004, E-mail: licitacao@unicamedical.com, inscrita no CNPJ nº. 44.127.150/0001-36, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. JOSÉ HENRIQUE CARNEVALI ÚNICA**, portador do Documento de Identidade 9968386-4 e CPF 069.017.639.21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 007/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de consumo: Terapia Nutricional Oral, Enteral, Suplementos, Gêneros Alimentícios Estocáveis e Material de Consumo Hospitalar para nutrição, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e anexos.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS COM SABOR, PARA CRIANÇAS COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) E OUTRAS ALERGIAS, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. LATA COM APROXIMADAMENTE 400G.	LATA	12	ALPHAPRO AMINO	R\$ 148,33	R\$ 1.779,96
7	COMPLEMENTO ALIMENTAR, ISENTO DE FENILALANINA PARA CRIANÇAS COM FENILCETONÚRIA A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE, MISTURA BALANCEADA DE AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, COM VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. LATA COM APROXIMADAMENTE 500G.	LATA	2	NEOPKU2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
27	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, INDICADA PARA CRIANÇAS COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA GRAVE OU A OUTROS ALIMENTOS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. CONTENDO DHA E ARA. LATA DE 400G.	LATA	96	ALPHAPRO AMINO	R\$ 120,00	R\$ 11.520,00
				VALOR TOTAL		R\$ 13.849,96

**VALOR TOTAL: R\$ 13.849,96 (TREZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 30/06/2022 a 30/06/2023.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar-se da Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.3.1 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.2 O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO, TRANSPORTE, VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, TROCA E GARANTIA.**

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme especificado no item 10, 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

5.1. A Fornecedor obriga-se, em conformidade com os termos previsto, além das previstas em Lei a:

Manter os funcionários a disposição para atender as solicitações dos produtos, devendo os profissionais da Fornecedor apresentar-se devidamente uniformizados e com identificação da empresa, crachás (nome da empresa, nome completo do profissional), durante todo o período em que permanecer nas dependências da SMS, sendo de inteira responsabilidade da Fornecedor as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para contratante;

Cumprir todo o objeto da contratação, entregando os produtos especificados no Termo de Referência, Edital e Anexos;

Atender as normatizações nacionais, internacionais e sanitárias vigentes, definidas a produção de Nutrição Enteral e, entregando os produtos prontos para uso;

Responsabilizar - se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade das entregas dos produtos sem repasse de qualquer ônus para o SMS.

Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados pela SMS e atender prontamente as reclamações sobre seus produtos.

Substituir os produtos sempre que solicitados pela SMS/DLS, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

Responsabilizar-se pelo controle de qualidade de seus estoques observando prazo de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum produto fora do prazo de validade, indicada ou produtos que apresentem alterações de características, ainda que dentro da validade;

Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizadas, fichas técnicas e amostras para análise técnico e sensorial, sempre que solicitado pela equipe de Nutrição e Dietética do HPSMC/DLS-SMS;

A FORNECEDORA obriga-se, na entrega dos produtos, responsabilizar-se pelo bom estado e boa qualidade das dietas fornecidas.

A FORNECEDORA obriga-se diante de qualquer reclamação, exigência ou observação na execução da ata a atender prontamente a DLS/HPSMC/SMS;

Manter manuais técnicos a disposição da DLS/HPSMC/SMS, para eventuais consultas;

A FORNECEDORA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos produtos contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do objeto da ata, nos termos do Código Civil Brasileiro.

A FORNECEDORA fica obrigada ao cumprimento da Ata;

A FORNECEDORA obriga-se a ter pontualidade na entrega das dietas solicitadas;

Obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos da SMS;

Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de Telefone, E-mail para serem encaminhados os pedidos via e-mail 24 (vinte e quatro) horas, um número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços, devendo o responsável atender imediatamente quando houver a solicitação;

Declarar para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante e legislação regulamentar, para fornecimento dos produtos pelo qual a fora contratada;

A responsabilidade será da FORNECEDORA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para o fornecimento do objeto contratado;

Deverá apresentar certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como, FGTS;

Dar início a entrega dos produtos, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos;

Apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, toda e qualquer descrição dos produtos adquiridos e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento da ata;

A FORNECEDORA deverá responder perante o Município de Cuiabá e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução da ata ou por erros relativos ao fornecimento do objeto;

A FORNECEDORA não poderá alegar como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto deste termo de solicitação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frentes aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Cuiabá;

Responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e

despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação de empresas a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização do Município de Cuiabá;

A FORNECEDORA deverá comunicar imediatamente a DLS/SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a fornecedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

A FORNECEDORA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má elaboração dos produtos que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;

Os direitos e obrigações decorrentes desta ata em benefício de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;

A FORNECEDORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

A FORNECEDORA deverá realizar os fornecimentos dos produtos conforme demanda solicitada e o pagamento será realizado mediante comprovação das dietas entregues

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Acompanhar fiscalizar, conferir e avaliar a realização dos fornecimentos do objeto deste termo de referência, através de seus fiscais;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na ata;

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive notificando à FORNECEDORA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos produtos contratados da Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecer e colocar a disposição da FORNECEDORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos produtos;

Deverá disponibilizar o espaço físico e estrados para depositar os produtos contratados no ato da entrega;

Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da FORNECEDORA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

7.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apresentação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a prestação do atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

**8.2** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

**8.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

Secretária Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allieni

CPF 004.127.221-86 RG 1503907-2 SSP/MT

**EMPRESA CLASSIFICADA**

**ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**

CNPJ nº. 44.127.150/0001-36

**JOSÉ HENRIQUE CARNEVALI ÚNICA**

RG Nº 9968386-4

CPF 069.017.639.21

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF RG

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF RG

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/PMC**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o Processo Administrativo nº 036.777/2022 o qual tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA UNIDADE HOSPITALAR: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ-HPSMC CNES 2495015 COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO CIRURGIÃO, AUXILIAR CIRURGIÃO, ANESTESIOLOGISTA, INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS, INCLUSIVE OPME's PARA OS CASOS QUE REQUEIRAM, ADJUDICANDO** à empresa abaixo relacionada, devidamente credenciada, que protocolou seu requerimento até **03/06/2022**.

EMPRESA INTERESSADA PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO
<b>S.O.S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (SOS SAÚDE)</b> CNPJ: 27.563.481/0001-08	<b>DEFERIDO</b>

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2022.

Suelen Danielen Allieni

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/PMC**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIALMENTE** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/PMC**, do processo administrativo nº 036.777/2022, o qual tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA UNIDADE HOSPITALAR: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ-HPSMC CNES 2495015 COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO CIRURGIÃO, AUXILIAR CIRURGIÃO, ANESTESIOLOGISTA, INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS, INCLUSIVE OPME's PARA OS CASOS QUE REQUEIRAM**, conforme abaixo:

EMPRESA INTERESSADA PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO
<b>S.O.S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (SOS SAÚDE)</b> CNPJ: 27.563.481/0001-08	<b>DEFERIDO</b>

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente Da Comissão Permanente De Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 025/2022/PMC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2022/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.685/2021**

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado pela sua Secretária Sra. **ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. **1405326-6 SSP/MT e do CPF nº. 050.882.559-85**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **empresa F. ROCHA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.882.136/0001-46, com sede na Rua Desembargador José Barros do Valle, nº 51 Bairro Duque de Caxias CEP 78043-292 Telefone (65) 3051-2551 E-mail licitacao@futura.com.br Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, **Sra. Marinês Hatori da Silva**, portadora da Carteira de Identidade n.º 760.196-4 Sejusp/MT, CPF/MF n.º 460.066.051-04, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2022/PMC** do **Processo Administrativo nº 51.685/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **LOTE ÚNICO**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preço para futura eventual contratação de empresa para locação de equipamentos de coleta de dados e emissão de cartão de identificação funcional dos funcionários e fornecimento de cartão com cordão e presilha para atender a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**LOTE ÚNICO**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL	MARCA
Único		Locação dos softwares de captura e equipamentos	UND.	05	R\$ 2.915,00	R\$ 174.900,00	Kit Akiyama: Openbio Enroll, Câmara Akys 10, Leitor Biométrico Watson Mini Ak, Pad De Assinatura Ak 560, Impressão Evolis Primacy
		(pagamento mensal)					
	2	Fornecimento de cartão com cordão e presilha	UND.	30.000	R\$ 19,50	R\$ 585.000,00	Própria personalizada
<b>TOTAL GLOBAL ANUAL R\$ 759.900,00</b>							
( setecentos e cinquenta e nove mil novecentos reais)							

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

**2.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

**2.1.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços,

obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos

os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

#### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Fornecimento de kit's de Identificação (dispositivo de captura de imagens faciais, de impressões digitais e de assinatura);

Fornecimento de softwares (licenças) para uso dos dispositivos do kit;

Fornecimento do sistema de confecção/impressão em cartão;

Fornecimento de cartões, mifare;

Fornecimento de presilha e cordão personalizado;

Garantia de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças;

Suporte técnico contínuo nos equipamentos;

Fornecimento de suprimentos durante toda a vigência contratual;

Treinamento dos servidores para correta utilização dos dispositivos.

#### 4.2 DO PRAZO, HORÁRIOS, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

**4.2.1.** O prazo para início dos serviços – entrega dos equipamentos - será de 10 dias, contados a partir da ordem de serviço. Os suprimentos serão entregues mensalmente, conforme demanda ou escolha do contratante.

**4.2.2.** Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

**4.2.3.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas. Em todos os casos prevalece a determinação da Lei.

#### 4.3. DO LOCAL:

**4.3.1.** Os equipamentos e materiais serão entregues nas Secretarias demandante dos



serviços, durante o horário de expediente.

**4.3.2 Endereços das Secretarias:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139 – Bairro Duque de Caxias I – Telefone (65) 3617-7355/7368

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292 – Bairro Bandeirantes – Telefone (65) 3645-6500

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Palácio Alencastro, 158, Bairro Centro – 4º Andar – Telefone (65) 3645-6071

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Avenida das Torres, nº 743 – Bairro Renascer – Telefone (65) 3645-6800

**4.4 DA FORMA DE ENTREGA**

**4.4.1** Os equipamentos e suprimentos deverão ser entregues devidamente embalados de forma a protegê-los de quaisquer danos durante o transporte.

**4.4.2** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do(s) produto(s) e, encontrando irregularidade, a Contratada deverá no máximo de 02 dias úteis, contados da comunicação do fiscal sanar o defeito/vício, ou se aprovado, emitirá recibo;

Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

**4.4.3** Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**4.4.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s).

**4.5 DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)**

**4.5.1.** Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de "Níveis de Serviços".

**4.5.1.1.** "Níveis de Serviços" são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de acordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

**4.5.1.2.** A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos "Níveis de Serviços" alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

**4.5.1.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:**

INDICADOR 01	Realização da entrega dos insumos e manter o equipamento funcionando
Finalidade:	• Garantir o bom funcionamento do equipamento e entrega dos insumos (cartão aproximação, cordão, presilha)
Metas a cumprir (X):	• A realização de, pelo menos, 01 visita mensal.
Critério de medição:	• Realização da manutenção preventiva mensal e entrega insumos.
Forma de acompanhamento:	• Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de insumos, problemas no equipamento locados ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.
Periodicidade:	• Mensal.
Mecanismo de cálculo:	• A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente). • Cálculo do índice: quantidade de dias corridos, constatados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado (X) até o dia da realização efetiva da vistoria.
Faixa de ajuste do pagamento:	• O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:
<b>Nº de dias corridos</b>	<b>Ajuste no Pagamento (Glosa)</b>
1d < X ≤ 5d	Pagamento de 95% do valor da fatura mensal.
5d < X ≤ 10d	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal.

X > 10d	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade (multa).
<b>INDICADOR 02</b>	<b>Prazo para atendimento</b>
Finalidade:	• Garantir agilidade da entrega dos insumos e manter o equipamento em bom funcionamento.
Metas a cumprir (X):	• Até 48h para o equipamento retornar o bom funcionamento e manter estoque dos insumos.
Critério de medição:	• Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do CONTRATANTE, e atesto, pelo fiscal, do reestabelecimento do funcionamento do equipamento.
Forma de acompanhamento:	• Através do registro da abertura das chamadas, que poderá ser feito por telefone e/ou por e-mail.
Periodicidade:	• Mensal.
Mecanismo de cálculo:	• Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Faixa de ajuste do pagamento:	• O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:
<b>Tempo de Atendimento</b>	<b>Ajuste no Pagamento (Glosa)</b>
X ≤ 24h	Pagamento de 100% do valor da fatura mensal.
X > 24h	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal.
Nos casos de reincidência no descumprimento desta meta, com tempo de atendimento superior a 24h, será aplicada a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal.	

**4.5.1.4. DISPOSIÇÕES GERAIS:** A Aplicação do presente ANS na avaliação da qualidade

**4.5.1.5** Fase inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;

**4.5.1.6** Fase de aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

**4.5.1.7** Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral;

**4.5.1.8** Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores;

**4.5.1.9** Caso o prestador de serviço não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor mensal do serviço;

**4.5.1.10** O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b".

**5.2** As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**5.3.** Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.



5.4. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. As obrigações da contratada constam no item 19 do termo de referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. As obrigações do contratante constam no item 20 do termo de referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 07 de julho de 2022.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão – SMGE

Secretária: Ellaine Cristina Ferreira Mendes

RG 1405326-6 SSP/MT

CPF 050.882.559-85

**FORNECEDORA:**

Empresa: F. ROCHA & CIA LTDA

CNPJ: 73.882.136/0001-46

Representante: Marinês Hatori da Silva

CPF: 460.066.051-04 RG: 760.196-4 Sejusp/MT

**TESTEMUNHAS:**

Nome: NOME

RG: RG

CPF: CPF

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2022/PMC**

Originário do Chamamento Público Nº 002/2020/PMC e Processo Administrativo nº 114.556/2019. **CRENCIANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allend. **CRENCIADA:** A empresa **INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS - INAC**, CNPJ: 10.972.647/0001-39, representada neste ato por seu representante legal, Senhor Romano Kazuo Suzuki Junir. **OBJETO:** 1.1 Chamamento Público, para Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para efeito de participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

1.2 LOTES CRENCIADOS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 14.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentaria: 16.601; Função/Sub Função: 10.301/ 10.302 Projeto Atividade: 2380/ 2382; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 016000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 412.139,94** (Quatrocentos e doze mil, cento e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 3.601, de 20 de abril de 1999, Portaria GM/MS Nº 2.848, de 06 de novembro de 2007 e alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 413/2015 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KAIABY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.111.458/0001-05, neste ato representada por seu representante legal Senhor Rogério Couto Campos, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **10º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **10º Termo Aditivo** consiste no seguinte na prorrogação do prazo do contrato por mais **120 (cento e vinte) dias**, passando a vigor a partir de **13 de janeiro de 2021 a 13 de maio de 2021**.

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 089.381/2020**, vinculado ao **Contrato nº 413/2015**, oriundo da **Concorrência Pública nº 004/2015**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção de escola de 06 salas – EMREB Hilda Caetano de Oliveira Leite do município de Cuiabá/MT", com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos**, e amparado legalmente no art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2021/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral Senhor Vanderlúcio Rodrigues Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, neste ato representada por seu representante legal Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste em:

Retificação do número e preambulo do contrato conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

**CONTRATO Nº 056/2021/PMC**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.844/2021**

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4020279 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 453.215.311-53, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, com sede na Avenida Raposa Tavares, 1354, Bairro: VI João Vaz, sl 02, CEP. 74445-2010 – Goiania – GO, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO JACOBOSKI RIBEIRO**, portador do RG nº. 20412541 SSP MT e CPF nº 028.894.211-63, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo nº **22.844/2021**, **PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 01/2020**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

**LEIA SE:**

**CONTRATO Nº 071/2021/PMC**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.844/2021**

Ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4020279 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 453.215.311-53, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, com sede na Avenida Raposa Tavares, 1354, Bairro: VI João Vaz, sl 02, CEP. 74445-2010 – Goiania – GO, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO JACOBOSKI RIBEIRO**, portador do RG nº. 20412541 SSP MT e CPF nº 028.894.211-63, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo nº **22.844/2021**, **PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 01/2020**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

Prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **17 de março de 2022 a 17 de março de 2023**.

1.4. Alteração da Cláusula Terceira– Do Acompanhamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**



Gestor do Contrato	<b>LAURA FERNANDA PRATES SOARES</b> RG: 11972793 SSP/MT CPF: 842.476.141-34
Fiscal do Contrato	<b>ENOLY NAREL FERNANDES DA SILVA</b> RG: 1708043-6 SSPMT CPF: 011.624.221-3
Suplente do Fiscal	<b>ABDUL MOHAMAD HASSOUN SOUZA</b> RG: 19792441 SSP/MT CPF: 025.729.731-62 Matrícula: 1903698

## LEIA-SE:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>LAURA FERNANDA PRATES SOARES</b> , brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 11972793 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 842.476.141-34, Matrícula: 4905156, Cargo: Assessora Email: secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>CLEYNICY CRISTINA PEREIRA ALVES</b> , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2146372-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 062.200.7891-37, Matrícula: 4911061, Cargo: Coordenadora Administrativa Financeira. Email: cleynicy.alves@cuiaba.mt.gov.br
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	<b>JUNIOR DE SOUZA SILVA</b> , RG nº 16947789 SSP/MT, CPF sob nº 014.814.501-90, matrícula: 4890874, cargo: eng. Civil; Email: engenharia.limpurb@cuiaba.com.br

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 021.636/2022**, vinculado ao **Contrato nº 071/2021** e o **Pregão Presencial 01/2020 – Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 156-A/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

## Secretaria Municipal de Planejamento

## Portaria

## PORTARIA Nº 006/2022/SMP

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 359 de 05 de Dezembro de 2014.

## RESOLVE:

**Artigo 1º:** Designar o servidor Dagmar Souza Macedo, (Titular) Matrícula: 4907014 e o servidor Antônio Marques Ferreira Mendes (Suplente), matrícula 4912621 para acompanhamento e fiscalização do Contrato 254/2022/PMC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa: **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO-ME**, em conformidade com a lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

**Artigo 2º:** O contrato 254/2022/PMC tem por objeto o fornecimento de carimbos, confecção e/ou cópias de chaves, prestação de serviços de instalação e ajuste destes materiais.

**Artigo 3º:** Esta portaria entra em vigor a partir do dia 23 de Junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**EDER GALICIANI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2022 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/ SMADESS

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos

do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os autuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2022

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
E. F DE OLIVEIRA	34.116.600/0001-31	058.432/2020	13813
YASMIM CRISTINE CAMPOS DE JESUS	092.135.471-10	089.416/2021	13041
SELMO ALVES GARCIA	361.444.871-15	124.062/2019	10657
EMERSON FERNANDES DOS SANTOS	972.077.131-34	058.866/2020	14601
FERNANDO SILVA BARBOSA CRUZ	32.494.580/0001-07	035.029/2020	11964
MAURO CESAR GONCALVES DE ARRUDA	731.639.021-20	114.150/2018	9779
SAMUEL INACIO CONCEIÇÃO	032.901.331-92	075.673/2020	13823
D.A PEREIRA GOMES	10.695.924/0001-03	019.110/2021	16129/2203
ALINE FERNANDA ESTRAL SILVA	069.511.431-02	058.166/2017	8047
ELISABETH ORCHEL	010.062.961-07	025.513/2021	14178/2183
MAURO VIEIRA DA SILVA	322.553.571-00	043.417/2020	13916
GIZELLE NEVES DA SILVA	018.064.121-28	080.117/2019	10579
E.F DE OLIVEIRA	34.116.600/0001-31	58432/2020	13813
NAHZIR OKDE JUNIOR	580.904.871-49	019.707/2022	12148/2329
JUCIMARA DA SILVA CALDAS	735.108.311-87	034.172/2020	7728
J J RESTAURANTE EIRELI	13.037.615/0003-04	066.300/2020	14201
KARIELY THAIS DA SILVA SANTOS	067.605.921-07	095.301/2021	13914
ISABELE ARAUJO CRUZ	34.349.920/0001-31	035.663/2020	12064
REGINA DA SILVA CAMPOS	026.885.621-42	009.881/2021	16192
DALVENI PEREIRA DA SILVA MULATO	602.328.119-20	094.975/2021	16087
EMERSON FERNANDES DOS SANTOS	972.077.131-34	058.866/2020	14601
GALVÃO COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI	27.140.421/0001-74	037.475/2020	18432
SOS COMERCIO DE BEBIDAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	08.600.748/0001-37	037.487/2020	13562
COSME HOSANO TEIXEIRA DA SILVA	482.024.361-68	058.451/2020	14503
DOUGLAS FONSECA SAMPAIO	37.225.053/0001-10	076.589/2020	869
ARAUJO LOPES COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	31.027.467/0001-59	037.449/2020	12437
JOEL BATISTA DE OLIVEIRA	308.163.511-04	035.440/2020	10944
WILTON MARQUES QUEIROZ	34.202.720/0001-51	049.420/2020	14688
SOLUTIONS ENTRETERIMENTOS EIRELI	32.987.123/0001-54	076.578/2020	13754
DOMINGOS RAMOS DE AMORIM	10.836.508/0001-88	049.418/2020	14687
ACC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	23.184.202/0002-17	050.812/2020	14438/2182

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) – N.º OAB	PROCESSO	AI/ TERMOS
KASUAL AR EMPREENDIMENTO BOA ESPERANÇA SPE LTDA	26.044.095/0001-39	RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS OAB-MT.6.520	096.774/2021	16937
HOUSE YELLOW CASA NOTURNA BAR E RESTAURANTE LTDA	14.943.845/0001-25	HUDSON F. SERROU BARBOSA OAB/MT 11.370	044.751/2021	17134
NEUZA MARIA MOURA	858.099.261-34	JUNIOR SANDRO DA SILVA BRITZKE 42.678.125/0001-15	067.542/2021	16660
GABRIEL KARA JOSE NETO	517.534.138-34	MARCELO KARA JOSE OAB/ MT 12956	056.932/2020	14367



SUELEIDA S.S SILVESTRE	012.635.221-65	OZEA C. SILVESTRE CPF 848.943.851-04	092.412/2018	5871
SCOBY MAIS KOMBUCHARIA LTDA	38.502.434/0001-62	LUCIENE CARNEIRO - CPF 028.869.641-74	107.189/2021	13606

**REINALDO ALVES DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS

**Secretaria Municipal de Educação****Portaria****PORTARIA Nº 484/2022/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:****Artigo 1º - NOMEAR**, a partir de **27 Junho de 2022**, o retorno da servidora **Marci de Moraes Artiaga Araujo**, na função de **Coordenadora Pedagógica no CEIC RISOLETA NEVES**, até ulterior deliberação.**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.**

Cuiabá, 11 de julho de 2022.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**PORTARIA Nº 485/2022/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

**RESOLVE:****Artigo 1º - EXONERAR**, a pedido, a partir de **08 de julho de 2022**, a servidora **Suely das Dores da Silva Kovalske**, matrícula **4850040**, da função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA da Creche Macária Militona de Santana**.**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.**

Cuiabá, 08 de julho de 2022.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária****Portaria****ERRATA A PORTARIA SMHARF N.º 02/2022.**

Errata da Portaria SMHARF nº 02/2022, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, publicada no dia 13 de julho de 2022 na Gazeta Municipal, nº419, p. 19 e p.20.

**ONDE SE LÊ:****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL****LEIA-SE:****SECRETÁRIO MUNICIPAL HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Permanecem inalteradas todas as demais informações.

Cuiabá, 13 de julho de 2022.

**LEONARDO DE ARÉA LEÃO MONTEIRO**

Secr. Mun. de Habitação e Regularização Fundiária

**Atos do Prefeito****Decreto****DECRETO Nº 9.183 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:****Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 6.129.484,00 ( Seis Milhões e Cento e Vinte e Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
118	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.129.484,00
<b>Total</b>		<b>6.129.484,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022****EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E FORTALECER A REGUL	S	339039	016003120000	2.892.841,00	
10	302	0033	2455	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA	S	339040	016003120000	3.236.643,00	
<b>TOTAL</b>								<b>6.129.484,00</b>	

**ANEXO II**

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 9.184 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:****Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.756, de 13 de janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 10.200.000,00 (Dez Milhões e Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
116	06602 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	10.200.000,00
<b>Total</b>		<b>10.200.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022****EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06602 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319001	015002121000	8.400.000,00	
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319003	015002121000	1.800.000,00	
TOTAL									10.200.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06602 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	015001001000	10.200.000,00	
TOTAL									10.200.000,00

**DECRETO Nº 9.185 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 640.000,00 ( Seiscentos e Quarenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
115	23101	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	640.000,00
<b>Total</b>			<b>640.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022**

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
16	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	500.000,00	
16	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	60.000,00	
16	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	80.000,00	
TOTAL									640.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA									

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	2126	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	F	339039	015000000000	640.000,00
TOTAL								640.000,00

**DECRETO Nº 9.186 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 6.000.000,00 ( Seis Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
114	09601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.000.000,00
<b>Total</b>			<b>6.000.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022**

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319113	015401070000	6.000.000,00	
TOTAL									6.000.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319011	015401070000	6.000.000,00	
TOTAL									6.000.000,00

**DECRETO Nº 9.187 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 160.000,00 ( Cento e Sessenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
117	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	160.000,00
<b>Total</b>			<b>160.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022**

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E FORTALECER A REGUL	S	339039	015001002000	160.000,00	
TOTAL									160.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	122	0036	2407	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	339049	015001002000	160.000,00	
TOTAL									160.000,00

**DECRETO Nº 9.188 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.756, de 13 de janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 6.259.358,12 (Seis Milhões e Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Doze Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
119	09601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.259.358,12
<b>Total</b>		<b>6.259.358,12</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	367	0003	2041	QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	F	339037	015001001000	6.259.358,12	
TOTAL									6.259.358,12

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	

12	365	0003	2042	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO	F	339037	015001001000	6.259.358,12	
				INFANTIL					
TOTAL									6.259.358,12

**DECRETO Nº 9.189 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.756, de 13 de janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
121	09601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	500.000,00
<b>Total</b>		<b>500.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0003	2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	F	449052	015001001000	500.000,00	
TOTAL									500.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0003	2038	IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO	F	449052	015001001000	500.000,00	
				FUNDAMENTAL					
TOTAL									500.000,00

**DECRETO Nº 9.190 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 314.000,00 ( Trezentos e Quatorze Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
122	32101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	314.000,00
<b>Total</b>		<b>314.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por



anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	314.000,00	
TOTAL									314.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
06	181	0020	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	F	339093	015000000000	314.000,00	
TOTAL									314.000,00

**DECRETO Nº 9.191 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.756, de 13 de janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
123	32101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	64.000,00
<b>Total</b>		<b>64.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	64.000,00	
TOTAL									64.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	

04	422	0024	2426	ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS POSTURAS	F	339039	015000000000	64.000,00	
				MUNICIPAIS					
TOTAL									64.000,00

**DECRETO Nº 9.192 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 189.748,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
128	12101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	189.748,00
<b>Total</b>		<b>189.748,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	189.748,00	
TOTAL									189.748,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	449052	015000000000	189.748,00	
TOTAL									189.748,00

**DECRETO Nº 9.193 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 87.128,75 (Oitenta e Sete Mil e Cento e Vinte e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
130	34101 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	87.128,75
<b>Total</b>		<b>87.128,75</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	87.128,75	
TOTAL									87.128,75

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
14	422	0006	2439	IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	F	339039	015000000000	87.128,75	
TOTAL									87.128,75

**DECRETO Nº 9.194 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
136	34101 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	5.000,00
<b>Total</b>		<b>5.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	5.000,00	
TOTAL									5.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	

04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	5.000,00	
TOTAL									5.000,00

**DECRETO Nº 9.195 DE 13 DE JULHO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 9, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
129	04101 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10.000,00
<b>Total</b>		<b>10.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	10.000,00	
TOTAL									10.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	10.000,00	
TOTAL									10.000,00

**Ato**

**ATO GP Nº 706/2022**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD 027/2018, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município de Cuiabá-MT.

**RESOLVE:**

**DEMISSÃO** da servidora BELIZE ASSUNÇÃO SANTOS (matrícula 2964361), com fulcro nos artigos 131, I, II, III e IX; 132, XIX e XX; 147, XIII; todos da Lei Complementar nº 093/2003, e ainda, artigo 216-A do Código Penal Brasileiro e artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Cuiabá



## Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

## Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

## CONVOCAÇÃO

A Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana (LIMPURB), juntamente com a Central Municipal de Serviços Funerários "Cristiano Garcia", responsáveis pela administração do Cemitério Municipal São Gonçalo em Cuiabá, convoca as famílias que tiveram parentes sepultados referente ao ano de 2011 a comparecerem à Central Municipal, localizado na Rua Almeida Lara, n.º 269, Bairro Bandeirantes em Cuiabá-MT, com o objetivo de dar destinação aos restos mortais dos mesmos.

Ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para o agendamento de retirada, o não comparecimento, dentro do prazo estabelecido, acarretará o procedimento de sepultamento dos restos mortais de forma coletiva.

**VALDIR LEITE CARDOSO**

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

## Empresa Cuiabana de Saúde Pública

## Procedimento Administrativo

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022/ECSP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.019.199/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de materiais permanentes para atender as enfermarias, UTI's e o setor de Centro de Material (CME) do Hospital Municipal São Benedito – HMSB gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme descrição do edital e seus anexos. O certame será realizado através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Abertura das propostas: Dia 28 de Julho de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/](http://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/). Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 13 de Julho de 2022.

**Landolfo L Vilela Garcia**

Pregoeiro Oficial

**Paulo Rós**

Diretor Geral



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.